



## CONTRATO Nº 34/2019

Contrato de prestação de serviço de elaboração/atualização do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico de toda a área construída da edificação com base nas exigências das Normas Técnicas (NTS) vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO), que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia por meio de seu Diretor Financeiro e a empresa Primazzia Engenharia e Projetos Eireli, nas cláusulas e condições que se seguem:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06 e a empresa **PRIMAZZIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 610, nº 390, Lt. 12-E, Qd. 573, Bairro Aeroviário, CEP 74.435-280, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.125.928/0001-60, neste ato representada pelo sócio, Sr. Danilo Cintra Guimarães, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CI nº 4886305 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.546.541-71, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 11/2019, de acordo com o contido nos autos do Processo Administrativo nº 2019/0000525, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de elaboração/atualização do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico de toda a área construída da edificação com base nas exigências das Normas Técnicas (NTS) vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO), contemplando todos os requisitos para a perfeita aprovação deste, em conformidade com o Termo de Referência para o projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico da sede da Câmara Municipal de Goiânia (ANEXO ÚNICO).

1.2. Na elaboração/atualização do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico será levado em consideração toda a estrutura e sistemas de incêndio já implantados na edificação, visando otimizar e racionalizar os custos com possíveis adequações de implantação do projeto, desde que não se comprometa os critérios mínimos exigidos pelas normativas do CBM/GO.

1.3. Será realizado elaboração/atualização do memorial descritivo e memorial de cálculo, sendo estes os documentos que contém todas as considerações e especificidades do projeto de combate a incêndio, conforme exigido pelo CBM/GO.

1.4. A CONTRATADA após a elaboração de todo o processo irá protocolar e acompanhar o projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO), na cidade de



Goiânia - GO, fazendo possíveis correções, até sua análise e aprovação. A entrega do objeto somente se concretiza com a sua aprovação.

1.5. O prazo da CONTRATADA para elaboração de todo o processo e o seu protocolo para análise junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás (CBM/GO) será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:

- 2.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 2.2 Prestar o serviço contratado obedecendo as especificações, prazos e condições constantes neste instrumento contratual;
- 2.3 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.4 Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.5 Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes neste instrumento contratual.
- 2.6 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados;
- 2.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;
- 2.8 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;
- 2.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 2.10 Efetuar o pagamento de todas as despesas com o deslocamento, visitas técnicas e possíveis correções/adequações no projeto para atendimento as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás (CBM/GO), inclusive da taxa de emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- 2.11 Entregar à CONTRATANTE uma cópia impressa e outra digital de todos os projetos, memoriais e orçamentos elaborados, devidamente aprovados e assinados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

- 3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 3.2 - Fiscalizar, por meio da servidora Thais Alexandre Leite Villa Real - Assessora Técnica Legislativa (Arquiteta), a prestação dos serviços contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas.
- 3.3 - Franquear acesso a todos os ambientes para execução dos serviços e, se necessário, fornecer lugar seguro para guarda de materiais e ferramentas.



- 3.4 - Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA que estejam credenciados e identificados, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços.
- 3.5 - Fornecer todos os documentos necessários para a regularização dos serviços, caso se faça necessário, sendo da CONTRATADA a responsabilidade de realizar seu levantamento junto à Câmara.
- 3.6 - Disponibilizar, em tempo hábil, toda a documentação exigida pela CONTRATADA para a realização do serviço,
- 3.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO.**

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 29.307,50 (vinte e nove mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos), divididos em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a:

- a) 1ª Parcela: Após a elaboração de todo o processo e o seu protocolo para análise junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás (CBM/GO);
- b) 2ª Parcela: Após a aprovação dos projetos e memoriais junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás (CBM/GO);

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco \_\_\_ Agência \_\_\_ Conta \_\_\_\_\_.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A classificação das despesas dar-se-á a Dotação Orçamentária nº 2019.0101.01.031.0001.2001.33903905.100.501, conforme Nota de Empenho nº 0071 00, de



16/07/2019, no valor de R\$ 29.307,50 (vinte e nove mil e trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - **Multa de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor dos serviços não prestados, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 – Por **06 (seis) meses** – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

7.2.2 - Por **01 (um) ano** – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.



**8.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** – Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

**9.2** – A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

**9.3** – A função de fiscal do contrato caberá à servidora Thais Alexandre Leite Villa Real - Assessora Técnica Legislativa (Arquiteta) que atuará juntamente com o gestor designado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA DCI E REGISTRO NO TCM**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

A **CONTRATADA** será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 24/04/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.



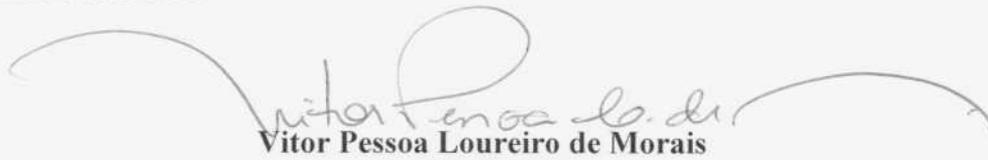
## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2019.

### Pela CONTRATANTE:



**Vitor Pessoa Loureiro de Moraes**

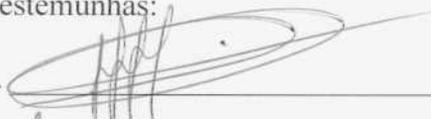
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

### Pela CONTRATADA:



**Danilo Cintra Guimarães**  
Primazzia Engenharia e Projetos Eireli

### Testemunhas:

-  CPF: 147.439.301-20
- Jose Xavier CPF: 030.506.421-57



ANEXO ÚNICO

Termo de Referência para Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico da sede da Câmara Municipal de Goiânia.	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	PROJETO
01.01	Projeto de segurança contra incêndio e pânico completo e aprovado pelo CBMGO contendo:  Levantamento das instalações existentes;  Acréscimo de novas instalações e dispositivos;  O projeto deverá atender todas as normas pertinentes ao assunto.  Deverá ser apresentado conforme as Normas Técnicas do CBMGO e no que couber às normas da ABNT.
01.02	ART registrada no CREA e/ou CAU e demais documentos exigidos para aprovação.
01.03	Levantamento total de quantitativo, com planilha contendo preços de materiais e serviços e especificações técnicas dos sistemas não instalados.
01.04	Memorial de calculo contendo todas as informações técnicas exigidas pelo CBMGO.
01.05	Memorial descritivo dos projetos e dos materiais conforme normas dos CBMGO.

A Indicação do descrito acima não exclui a exigência de outros serviços necessários a total previsão, planejamento, aprovação e execução das instalações. Caso haja alguma alteração necessária no decorrer do processo de aprovação, devem ser apresentados projetos com as referentes modificações. Quaisquer mudanças ou acréscimos devem se adequar às instalações existentes. Todos os serviços devem estar de acordo com as normas que tratam do assunto.

Goiânia, 01 de abril de 2019.

**Lucas Furtado**  
Assessor Técnico Legislativo (Engenheiro Civil)



**PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL**  
**PC 92-04.19 R00**

CÂMARA MUNICIPAL



**GOIÂNIA**

**GOIÂNIA/GO**

Elaboração e Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico

Revisão 00

Goiânia, 24 de Abril de 2019.



À,  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
A/C Lucas Furtado

REF.: ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO CONFORME NORMATIVAS TÉCNICAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS).

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - denominado CONTRATANTE.  
PRIMAZZIA ENGENHARIA DE INCÊNDIO PROJETOS- denominada CONTRATADA.  
(CNPJ.: 24.125.928/0001-60)

Prezado Sr. Lucas Furtado,  
Conforme especificações abaixo segue nossa proposta para prestação do serviço solicitado.

## 1. PRINCIPAIS CLIENTES



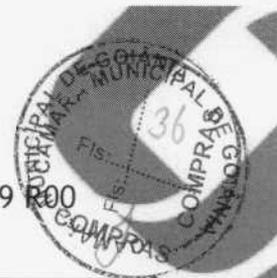


## 2. ESPECIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

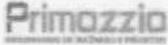
- Edificação Pública;
- Área aproximada: 9500,00 m<sup>2</sup>;
- Localizada no município de Goiânia/GO;

## 3. ESCOPO DE SERVIÇO

- Elaboração e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico de toda a área edificada do CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA com base nas exigências da Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO), contemplando todos os requisitos necessários para a perfeita aprovação do mesmo;
- Realizar vistorias técnica de levantamento *in loco* para confirmação e atualização da planta arquitetônica apresentada da edificação e avaliação de especificidades técnicas de materiais e estruturas existentes;
- Elaboração do Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo, documentos que contém todas as considerações e especificidades do projeto de combate a incêndio e pânico, conforme exigido pelo CBM/GO;
- Realizar o acompanhamento de todas as etapas de aprovação do processo junto ao sistema do CBM/GO, avaliando todas as deliberações do projeto, para viabilizar o melhor custo benefício ao cliente, sem comprometimento as exigências normativas;
- Todo o acompanhamento do processo de aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, será realizado por profissionais devidamente habilitados, do quadro técnico da PRIMAZZIA ENGENHARIA;



#### 4. INVESTIMENTO

		Planilha Orçamentária R00			
<b>Cliente:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA	segunda-feira, 29 de abril de 2019			
<b>Serviço:</b>	Elaboração Projetos de Engenharia	Resp.: Eng. Danilo Cintra Guimarães			
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit.	Custo Total
01	<b>CUSTO TOTAL</b>				<b>R\$ 29.307,50</b>
01.01	Elaboração e Aprovação - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico conforme normativa técnica do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás. Com Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/GO.	m <sup>2</sup>	9500,00	R\$ 3,09	R\$ 29.307,50

- Valor Total Proposto: **R\$ 29.307,50** (Vinte e nove mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos);

#### 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Entrada de **50%** do valor total proposto (R\$ 14.653,75) no ato da assinatura do contrato, e apresentação da respectiva nota fiscal;
- Pagamento Final de **50%** do valor total (R\$ 14.653,75) mediante a entrega de todo o projeto, ART's e memoriais devidamente concluídos e aprovados junto ao CBM/GO;
- Forma de pagamento: Transferência Bancária e/ou Boleto;

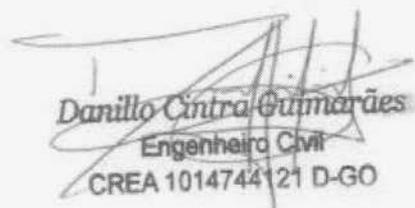
#### 6. CONDIÇÕES GERAIS

- Será entregue a contratante uma cópia impressa e digital de todos os projetos e memoriais elaborados, e devidamente aprovados;
- A taxa de emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/GO será por conta da CONTRATADA;



- A taxa de análise de projeto junto ao CBM/GO será por conta da CONTRATANTE;
- O prazo para análise dos processos junto ao CBM/GO e de aproximadamente 90 (noventa) dias depois de protocolado;
- O prazo final para entrega de todos os projetos, memoriais e demais documentações ora contratadas será de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

  
Danillo Cintra Guimarães  
Engenheiro Civil  
CREA 1014744/21 D-GO

Eng. Danilo Cintra Guimarães  
Diretor

Goiânia, 24 de Abril de 2019.

*“Equipamentos ADEQUADOS, Treinamento ESPECÍFICO e Fiscalização PREVENTIVA podem fazer a diferença entre uma pequena ocorrência e uma grande TRAGÉDIA”.*

PREFEITURA DE GOIANIA  
SERVICO PUBLICO MUNICIPAL  
N.M.O.F. - NOTA DE MOVIMENTACAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA

4 VIA - CONTABILIDADE

Tipo	Documento	Folha
3	NOTA DE EMPENHO	01/01

Data Emissao	Processo/BEE	N. Documento	Compactada	Sequencial TCM	Saldo Anterior
16/07/2019	525/2019	0071 00	201901010027	7178	*****2.749.328,42

Exercicio	Orgao	Unidade	Funcao	Subfuncao	Programa	P/A	Nat Despesa	Fonte	Valor
2019	01	01	01	031	0001	2001	33903905	100 501	*****29.307,50

Unidade Orcamentaria	Tipo da NE	Solicitacao	Agreg	Parcel	Saldo Atual
DIRETORIA GERAL DA CAMARA MUNICIPAL	01-ESTIM.		3	0	*****2.720.020,92

Beneficiario ou Recolhedor	CPF ou CNPJ
PRIMAZZIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI	24125928/0001-60

Endereco	Município	UF
R 610 390 BRO AEROVIARIO	GOIANIA	GO

HISTORICO DA OPERACAO

EMPENHO QUE SE EMITE PARA COBRIR DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E PANICO, OBSERVANDO NORMATIVAS TECNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIAS E ABNT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS, BEM COMO A EMISSAO DE ART (ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA) JUNTO AO CREA/GO CONFORME PARECER N.0320/2019 DA PROCURADORIA JURIDICA DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, TERMO DE DISPENSA DE LICITACAO N.0011/2019 E CONTRATO N.0034/2019.

O SALDO ORCAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA 'NE'

Nome Executor	Cod. Ag. Finan./Agencia	Conta Debito	Conta Credito
OSORIO DE CARVALHO OLIVEIRA	****/*****-	*****-	*****-

Total dos Descontos	Valor Liquido
*****0,00	*****29.307,50

Valor liquido do Documento por Extenso  
VINTE E NOVE MIL E TREZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Visto do Ordenador de Despesa	Reservado ao Controle Interno	Quitacao/Recibo
VITOR PESSOA L. DE MORAIS DIRETOR(A) FINANCEIRO		

Data	
Ass.Elet. / /	